



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO DE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SR. JOABSON DA COSTA SALES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 3 de Maio, S/N, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, e **JOABSON DA COSTA SALES**, portador do CPF nº 053.485.864-39, residente e domiciliado na Rua Horácio de Almeida, S/N – Centro, Areia - PB, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, em conformidade a Lei Municipal nº 900 de 01 de Fevereiro de 2017, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de Fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO (A)** na função de **Motorista**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** esta pagará mensalmente ao (à) **CONTRATADO (A)** a importância de R\$ R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na **Secretaria de Educação**, devendo o **CONTRATADO (A)** informar ao Órgão uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

O/A **CONTRATADO (A)** será filiado (a) ao regime Geral de Previdência Social, devendo incidir sobre sua numeração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do (a) **Secretaria de Educação**, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O/A **CONTRATADO (A)** se obriga a executar uma carga horária de 08 horas diárias, perfazendo um total de 40 horas semanais, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.to.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada Órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática: 02060 12361.1003.2003 por tempo determinado.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de **01 de fevereiro de 2019, tendo seu final em 19 de junho de 2019.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) **CONTRATADO (A)**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o (a) admitido (a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhes forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato será rescindido caso o (a) **CONTRATADO (A)**, pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado (a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinado o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Areia - PB, 01 de fevereiro de 2019.

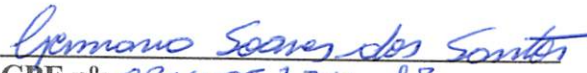


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional




JOABSON DA COSTA SALES
CPF N° 053.485.864-39

Testemunha n° 1:



CPF n°: 089405274-88

Testemunha n° 2:



CPF n°: 525.377.244-25